

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O “CARNAVAL DO BLOCO UNIDOS DO ARAÉS”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Institui e inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá o Carnaval do Bloco Unidos do Araés, a ser realizado toda primeira sexta feira que antecede a data comemorativa do carnaval brasileiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir a perpetuação da histórica da data da realização da festa carnavalesca realizada pelo Bloco Carnavalesco “Unidos do Araés”, cuja existência e prática cultural perdura há mais de 20 anos na comunidade do Bairro Araés.

O Bairro Araés é um dos núcleos residenciais mais tradicionais e culturais do município, reconhecido como o berço da cultura local e historicamente associado à capoeira e ao carnaval. E, é no bairro Araés que nasceu o Bloco Unidos do Araés, reunindo mais que 1.200 (mil e duzentos) integrantes que, na época festiva se lançam nas ruas e avenidas da capital como representantes da alegria cuiabana.

A proposta do presente Projeto de Lei está inserida na competência legislativa dos municípios contidos do art. 23, inciso V, da CF/88. Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*
(...)”. (G.n).

A mesma possibilidade se observa na Constituição do Estado de Mato Grosso, como dever prioritário do município, em seu art. 174, inciso III. *In verbis*:

“Art. 174 - Na gerência dos interesses da população, o Município deverá observar os seguintes objetivos prioritários:



(...)
III - estimular e difundir o ensino e a cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente;

(...)”. (G.n).

Não se questiona que o carnaval está inserido nas atividades culturais do povo cuiabano, portanto se insere nos objetivos prioritários do município previsto no artigo 174, inciso III, da Constituição Estadual.

O Carnaval expressa uma diversidade de ritmos, cores e estéticas. Marchinhas, samba, frevo, axé, maracatu e tantos outros sons compõem a festa, que ocorre nas ruas, nos desfiles das escolas de samba, nos blocos e nos trios elétricos, e atrai multidões e turistas de todo o mundo. Esse conjunto de expressões musicais foi reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como patrimônio cultural imaterial^[1].

Quanto a matéria, a mesma Constituição Federativa do Brasil em seu art. 216, inciso IV, prevê que:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

(...)”. (G.n).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, prevê, no art. 5º, incisos IV e V, que:

“Art. 5º- Ao município de Cuiabá cabe, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal:

(...);

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à pesquisa;

(...)”. (G.n).

A presente lei se insere na competência legislativa destinadas aos municípios, porquanto trata de interesses locais, conforme permite a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 30, inciso I, que define:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ademais, do teor do texto legislativo apresentado, não se vê qualquer criação de cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa, nem gera impacto orçamentário que possa atrair a competência do Poder Executivo, nos ditames do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Esperamos contar com o apoio dos eminentes pares desta Casa de Leis, ficamos no aguardo do trâmite legal e após, seja submetido ao Plenário das Deliberações para sua aprovação.

^[1] <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/carnaval-patrimonio-cultural-espaco-de-resistencia-e-identidade-popular>



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de fevereiro de 2026

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310032003200340033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

